

### **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Criado em 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei Municipal nº 4.107 de 29 de março de 1993.

### **CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde, no seu âmbito de atuação, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, constituindo-se no órgão colegiado máximo da Unidade de Saúde de sua abrangência, atendendo a política de Saúde Municipal.

### **CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - para exercer suas as suas finalidades o CGHCSVP será regido pelos seguintes princípios:

I - Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas.

II - A preservação da vida, lançando mão de todos os mecanismos éticos e morais, garantindo o acesso universal aos cidadãos, com equidade e qualidade.

III - A participação popular no controle dos serviços de saúde é garantida pelas Constituições Federal e Estadual e Pela Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - são atribuições do CGHSVP:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município, em especial no seu âmbito de atuação no sistema único de saúde.

II - Estabelecer e aplicar critérios e controle em todos os trabalhos desenvolvidos no HCSVP, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, deliberando sobre mecanismos claramente definidos para correção das distorções, sempre com base no objetivo do HCSVP, que é a atenção ao enfermo e tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades do sistema único de saúde.

III - Possibilitar a população amplo conhecimento da política do Sistema Nacional e Municipal de Saúde e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e em especial a demanda atendida no HCSVP.

IV - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional, que digam respeito a estrutura e funcionamento do HCSVP.

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Data da próxima revisão:</b>
Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	Departamento Jurídico	Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	Fevereiro/2023

V - Participar em conjunto com outros Conselhos Gestores do Município e da região, de acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde do Município, encaminhando, quando necessário, propostas e pareceres ao Conselho Municipal de Saúde.

VI - Conhecer, discutir e deliberar a respeito das verbas governamentais, de quaisquer esferas: federal, estadual e/ou municipal destinadas ao HCSVP e informar ao COMUS bimestralmente, através de relatórios demonstrativos da aplicação das verbas orçamentárias recebidas do município, com vistas a subsidiar na elaboração da proposta orçamentária anual do município, determinando as necessidades específicas do HCSVP, bem como se pronunciando sobre prioridades e metas no âmbito da atenção do hospital.

VII - Promover contatos com instituições, as entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas as necessidades de saúde da população, para atuação conjunta, dentro das diretrizes básicas do SUS.

VIII - Promover a integração efetiva com os serviços conveniados do SUS, em especial com a rede básica de saúde do município e micro -região de Jundiáí.

IX - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema de saúde sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas.

X - Opinar sobre a incorporação de serviços de terceiros, privados e/ou filantrópicos, após analisar parecer da direção do Hospital sobre as necessidades do HCSVP e do Sistema de Saúde do Município.

XI - Participar das Conferências Municipais de Saúde e de todos os demais eventos promovidos pelos dirigentes do SUS no município.

XII - Proporcionar meios de informação para que os usuários do Sistema Único de Saúde possam estar mais informados de seus direitos.

XIII - Representar os interesses da população, pertinentes à saúde, perante as autoridades competentes.

XIV - Planejar ações coletivas e individuais, na abrangência do HCSVP, garantindo SUS(sua) execução, a partir da realidade epidemiológica da região e pertinente as funções hospitalares, dentro das diretrizes básicas e prioritárias do SUS e em conformidade com a lei orgânica do município, que venham em auxílio da implantação e consolidação da política municipal de saúde.

XV - Appreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentro do âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º- Fica estabelecido que o Conselho Gestor do HCSVP terá sua composição:

**I - 50% de usuários do SUS**, não vinculados a qualquer serviço de saúde da micro região de Jundiáí, sem vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer outros segmentos representados no Conselho. (art. 68 do Código estadual de saúde):

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil, do segmento usuário simples de Jundiáí;
- b) 01 (um) representantes do segmento de usuários de um dos conselhos municipais da micro região;
- c) 01 (um) representante do COMUS (exclusivamente do segmento dos usuários).

**II - 25% de trabalhadores de saúde:**

- a) 03 (três) representantes dos trabalhadores do HCSVP;

b) 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores.

### **III - 25% Direção do HCSVP / Secretaria Municipal de Saúde**

- a) 01 (um) representante do corpo diretivo do HCSVP (Superintendente);
- b) 01 (um) representante do corpo Diretivo do HCSVP (Diretor);
- c) 01 (um) representante indicado pela Diretoria Estatutária do HCSVP;
- d) 01 (um) representante da Administração Pública (SMS);

§ 1º - Para cada titular haverá um suplente, sendo os do corpo Diretivo do HCSVP e os do governo indicados e os demais elementos.

§ 2º - Os representantes da micro-região, usuários, poderão ocupar somente uma vaga por município, por vez.

## **CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 6º - A eleição dos membros do CGHSVP será convocada pela Secretaria Executiva do CGHSVP, ouvidas sua plenária que indicará a data para o processo eleitoral e dar-se-á da seguinte forma, sob os cuidados da Secretaria Executiva:

I - Os membros do corpo Diretivo do HCSVP, serão indicados assim como seus suplentes, sendo o Superintendente membro obrigatório, pois é o elo legítimo de ligação entre a Sociedade Vicentina proprietária do Hospital e o Poder Público.

II - Os representantes dos trabalhadores de saúde do HCSVP, serão eleitos em sufrágio, cuja convocação para inscrições antecipará em pelo 1 (um) mês os 7 (sete) dias da eleição, que deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do HCSVP.

§ 1º - A divulgação deverá ser feita através do sistema interno de telefonia além de um comunicado impresso, emitido pelo Conselho Gestor, a cada um dos setores internos do HCSVP e do relógio de ponto, indicando a data limite para a inscrição dos candidatos ao Conselho e dos, quatro, interessados em fiscalizar o processo, dias e local de votação e data e local da apuração.

§ 2º - O voto será sempre secreto em uma urna lacrada e deixada a vista sob supervisão da comissão do Conselho Gestor responsável pela eleição. Os funcionários votantes (todos com exceção daqueles que ocupam cargos de diretores) deverão assinar a lista de presença no ato da votação, indicando seu nome e seu registro, além da assinatura.

§ 3º - A contagem de votos será após o encerramento da votação à vista dos integrantes da Secretaria Executiva e 2 (dois) funcionários que não candidatos, em data e local estipulados desde o início da convocação para as inscrições a candidatos a conselheiros.

§ 4º - Será permitida a presença de até 4 (quatro) fiscais inscritos até o último dia da inscrição para a referida eleição.

§ 5º - Os eleitos serão automaticamente empossados. Após a aprovação da ata cópias desta deverão ser encaminhadas ao COMUS, a Secretaria Municipal de Saúde e afixada nos diversos setores do HCSVP.

III - O representante de Associações, Sindicatos ou similar de profissionais de saúde, não pertencentes direta ou indiretamente ao HCSVP, serão eleitos em plenária própria, após explanação de motivos, em palanque, pelo conjunto de participantes das classes em voga, não pertencentes direta ou indiretamente ao HCSVP.

§ 1º - A plenária será para eleição do representante de Associações, Sindicatos ou similar de profissionais de saúde e será convocada com pelo 1 (um) mês de antecedência do evento, através de cartas/ofício, da imprensa escrita e falada local.

§ 2º - As Associações, Sindicatos ou similar de profissionais de saúde deverão encaminhar ofício, referendando seu representante para concorrer à(s) vaga(s) existente(s).

§ 3º - A inscrição para candidato a conselheiro deverá ser encaminhada ao coordenador da Secretaria Executiva até o início da plenária de eleição.

§ 4º - A plenária deverá, preferencialmente, ser presidida por um conselheiro, representante do seguimento, já eleito, e no impedimento, seguir-se-á o presente Regimento Interno, no que trata de dirigir as reuniões deste Conselho Gestor, e contará com assistência da Secretaria Executiva.

§ 5º - Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os presentes deverão assinar a lista de presença que será integrada ao registro da plenária através de ata lavrada sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 6º - Os candidatos apresentar-se-ão justificando seus motivos e em seguida proceder-se-á a votação.

§ 7º - Os eleitos serão automaticamente empossados. Após a aprovação da ata cópias desta deverão ser encaminhadas ao COMUS, a Secretaria Municipal de Saúde e afixados nos diversos setores do HCSVP.

IV - Os representantes da sociedade civil (usuários), representantes dos CG das UBS de Jundiaí, serão eleitos em plenária própria, após explanação de motivos em palanque, pelo conjunto de participantes inscritos bem como pelo conjunto de representantes dos usuários já eleitos (titulares e suplentes) do atual Conselho Gestor.

§ 1º - A plenária para eleição dos usuários será convocada com pelo 1 (um) mês de antecedência do evento, através de carta/ofício a todos os Conselhos de Saúde (Jundiaí e Micro região), UBS (de Jundiaí -através da SMS que comunicará a cada uma das UBS) e pela imprensa escrita e falada local, conforme as vagas existentes.

§ 2º - Os Conselhos de Saúde de Jundiaí e Região e as UBS de Jundiaí deverão encaminhar ofício referendando seu representante, já eleito em plenário anterior, para concorrer a vaga.

§ 3º - A inscrição para candidato a conselheiro deverá ser encaminhada ao coordenador da Secretaria Executiva até o dia da plenária sendo o prazo máximo, o início da plenária de eleição.

§ 4º - A plenária deverá, preferencialmente, ser presidida por um conselheiro representante, do segmento, já eleito, e no impedimento, seguir-se-á o presente Regimento Interno, no que trata de dirigir as reuniões deste Conselho Gestor, e contará com a assistência da Secretaria Executiva.

§ 5º - Iniciada a plenária e conferidos os documentos, todos os presentes deverão assinar a lista de presença que será integrada ao registro da plenária através de a ata lavrada sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 6º - Os candidatos apresentar-se-ão justificando seus motivos e em seguida proceder-se-á a votação.

§ 7º - Os eleitos serão automaticamente empossados. Após a aprovação da ata cópia desta deverão ser encaminhadas ao COMUS, a Secretaria Municipal de Saúde e afixados nos diversos setores do HCSVP.

§ 8º - Os usuários (titular e suplente) indicados pelo COMUS terão seus mandatos, no CGHCSVP, vinculados ao do Conselho Municipal, atendendo ao Artigo 6º -VII deste Regimento Interno.

V - Os representantes do governo serão indicados pela SMS após o comunicado (em forma de ofício) sobre as vagas existentes neste Conselho Gestor. O governo fará a indicação de seus representantes (da Secretaria Municipal de Saúde), também através de ofício.

VI - A organização do processo eletivo está a cargo do atual Conselho Gestor.

VII - O mandato será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição ou indicação, conforme seguimento, por mais um período subsequente ao mandato findo. Sendo permitida nova inscrição a cargo do CG após um período não inferior a 2 (dois) anos ao término do último mandato para o qual o candidato fora reeleito.

VIII - O processo de eleição será lavrado em ata e a posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o resultado da eleição.

IX - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho Gestor pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo o seu suplente ser conduzido a função de conselheiro durante o período.

Art. 7º - Os membros representantes, titulares ou não, do CGHCSVP, serão legitimados por ato do chefe do Executivo, logo após a eleição.

A nomeação dos membros será feita a partir do encaminhamento à Administração Pública e ao Conselho Municipal de Saúde da cópia da ata da plenária e assembléia, onde ocorreu a eleição respectivamente de usuários e trabalhadores de saúde, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva uma vez, considerando-se também como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

## **CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES**

Art. 8º - A substituição do(s) membro(s) titular (es) e/ou suplente(s), sempre que entendido necessário pelo Colegiado Pleno, observado este Regimento Interno, se processará da seguinte maneira:

I - Mediante plenária no caso de usuários, trabalhadores de saúde e de associações e sindicatos de trabalhadores de saúde;

II - Mediante indicação da direção do HCSVP, no caso de representantes do corpo Diretivo;

III - Mediante a indicação do governo, no caso de representantes da SMS;

IV - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto;

V - Os membros suplentes, quando presentes as reuniões do CG terão assegurados o direito a palavra mesmo na presença dos titulares, e direito a voto quando em substituição a um titular;

VI - O membro titular do CGHCSVP que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas será automaticamente desligado do CGHCSVP, sendo convocado para sua função seu suplente. O membro suplente do CGHCSVP que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas será automaticamente desligado do CGHCSVP, sendo colocado em plenária proposta de publicação de edital para preenchimento das vagas existentes.

§ 1º - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretaria Executiva do Conselho para serem referendadas por este e constarem em ata.

§ 2º - Havendo a saída, por qualquer motivo, de um titular, seu suplente assumirá, deixando aberta a vaga de suplente. Caso não haja conselheiro suplente para assumir a titularidade será colocada a vaga à disposição dos demais suplementos interessados, desde que representem, de fato o segmento. Havendo mais de um será colocado

em votação dentre seus pares. Ocorrendo a recomposição haverá a vaga de suplente e será convocada uma eleição para preencher a vaga de suplente. Não ocorrendo a recomposição será agendada de imediato a eleição para preencher a vaga de titular, evitando-se assim a falta de paridade no Conselho.

VII - O conselheiro do CGHCSVP poderá solicitar seu afastamento definitivo, por escrito. É vetada a candidatura do mesmo a eleição a cargo do CG para mandato subsequente ao seu pedido de afastamento. Em caso de perda de mandato, por falta ou desistência, poderá candidatar-se, ou ser indicado (quando o representante dos gestores) novamente somente após o término do mandato para o qual fora eleito, se em primeiro (1º) mandato, ou após 2 (dois) anos do término do mandato se em (2º) segundo mandato. Atendendo também ao disposto no art. 6º, VII, deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO VIII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O CGHCSP tem a seguinte estrutura e organização:

I - Colegiado Pleno

II - Secretaria Executiva

Art. 10º - O Colegiado Pleno do Conselho é constituído por todos os membros do Conselho Gestor, é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária e dos membros do Conselho.

§ 1º - O Colegiado Pleno será dirigido pelo presidente, eleito pelo CGHCSVP, e na ausência deste pelo vice-presidente, que nessa condição, terá além do voto comum, o voto de qualidade, nas situações de empate após duas votações sucessivas sobre a mesma proposta.

§ 2º - Na ausência do presidente e vice-presidente, o colegiado elegerá um conselheiro para presidir à reunião seja ela ordinária ou extraordinária, que nessa condição, terá além do voto comum, o voto de qualidade, nas situações de empate após duas votações sucessivas sobre a mesma proposta.

Art. 11º - O CGHCSVP terá uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, composta por membros do mesmo, escolhidos dentro do Colegiado Pleno, tem a finalidade de coordenar as atividades de âmbito administrativo do Conselho.

§ 1º - A secretaria Executiva terá um coordenador geral, pertencente ao Conselho Gestor.

§ 2º - A Secretaria Executiva terá a composição paritária, proporcional a composição do Conselho: 1 (um) representante da direção, 1 (um) representante dos trabalhadores em saúde, 1 (um) representante do governo, e 3 (três) representantes dos usuários.

§ 3º - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Colegiado do Pleno do CGHCSVP, pela administração do Hospital ou mediante o requerimento da maioria simples dos seus membros, ou por necessidade da própria Secretaria Executiva. Sendo a convocação extraordinária esta se fará por comunicação pessoal aos integrantes do CGHCSVP, com antecedência mínima de 1 (uma) semana como dispõe o inciso II do art. 20 deste Regimento Interno.

Art. 12 – O colegiado Pleno contará com comissões permanentes e provisórias de trabalho, criadas e estabelecidas pelo CGHCSVP, sendo regidas por este regimento, com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento.

§ 1º - A Constituição de comissões provisórias de trabalho será estabelecida em resolução própria, e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, atribuição e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, devendo ser extinta ao término do trabalho.



§ 2º - Serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes de Trabalho (CPT), atendendo as diretrizes estabelecidas pelo COMUS:

- a) Administrativa e Financeira: que acompanhará toda a execução financeira, avaliando todas as despesas, quer de custeio, quer de investimento, contratos de serviços terceirizados, contratos de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, contratação de pessoal, folha de pagamento.
- b) Qualidade de Assistência: recursos humanos, equipamentos e materiais, fluxo de pacientes, ambulatórios, condições de assistência.
- c) Integração com a rede básica: relação com as Unidades de Saúde, sistema de referência e contra referência de pacientes, criação de um canal de comunicação com os trabalhadores do hospital e com os usuários, auxiliar na identificação de prioridades de atenção à saúde.

## **CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13 – O Colegiado Pleno do CGHCSVP reunir-se-á em dependência do Hospital São Vicente de Paulo, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Secretaria Executiva e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§ 1º - O CGHCSVP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal da Secretaria Executiva do CGHCSVP;
- b) requerimento da maioria simples de seus membros;
- c) convocação formal da diretoria do HCSVP, através de ofício, à Secretaria Executiva, em que conste a pauta da reunião e envio prévio de documentação referente à matéria a ser apresentada aos conselheiros, com antecedência mínima de uma semana (conforme Art. 15).
- d) Solicitação formal do COMUS, através de ofício, a Secretaria Executiva em que conste a pauta da reunião e envio prévio de documentação referente a matéria a ser apresentada aos conselheiros, com antecedência mínima de uma semana. Conforme Art. 15.

§ 2º - O Colegiado Pleno do CGHCSVP, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo Presidente eleito, e na sua ausência pelo vice-presidente, ou atendendo ao previsto no artigo 10º, deste Regimento Interno.

§ 3º - O CGHCSVP delibera por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem exercícios, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto, seja sem caso de matérias gerais ou alterações do Regimento Interno.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença de 50% mais 1 (um) (maioria simples) dos titulares, considerando os suplentes em exercício, sendo esse o quórum mínimo para deliberações de quaisquer matérias.

§ 5º - Não atingindo o quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á o registro do cancelamento da reunião em ata e automaticamente a reunião ficará agendada para semana seguinte, com a mesma pauta já definida, sendo que as faltas serão computadas.

§ 6º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CGHCSVP o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhada para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito, na mesma reunião.

§ 7º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, excluindo o presidente da reunião que terá direito ao voto de qualidade, que será exercido na situações de empate em duas votações sucessivas.

§ 8º - Todas as votações serão nominais.

§ 9º - As reuniões serão públicas, devendo ser suas pautas divulgadas antecipadamente, no Hospital São Vicente de Paulo e na comunidade.

Art. 14 – O CGHCSVP, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar a participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições, ou da sociedade civil organizada, desde que, diretamente envolvidas no assunto que estiver sendo tratado, ficando o convite sob a responsabilidade da Secretaria Executiva e as custas, quando o caso, sob responsabilidade do HCSVP.

Art. 15 - As pautas das reuniões ordinárias do CGHCSVP serão classificadas por ordem de importância e de entrada cronológica no protocolo, redistribuída aos conselheiros pela Secretaria Executiva com, no mínimo, uma semana de antecedência da reunião na qual se tratará ao assunto.

**Parágrafo único:** Em caso de urgência ou de relevância, o CGHCSVP, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 16 - A cada reunião do Colegiado Pleno, os conselheiros configurarão a sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva do CGHCSVP, lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, cuja cópia deverá ser entregue aos membros com antecedência de uma semana, no mínimo, e aprovada em reunião subsequente.

Art. 17 - As deliberações do Colegiado Pleno do CGHCSVP serão materializadas em resoluções, que terão vigência após sua homologação pela Superintendência do hospital São Vicente de Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da aprovação.

§ 1º - As deliberações normativas do CGHCSVP que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa da administração do Hospital São Vicente de Paulo deverão ser apreciadas pelo superintendente e, no caso de ser impugnadas, serão devolvidas a instância de origem os motivos e razões da impugnação, na próxima reunião ordinária.

§ 2º - A homologação ou re-impugnação da resolução, será efetuada pela Superintendência do hospital São Vicente de Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da deliberação.

§ 3º - Caso o superintendente não se pronuncie sobre a deliberação do CGHCSVP, no prazo estabelecido, neste artigo, a deliberação entrará em vigor no próximo mês.

§ 4º - As resoluções do CGHCSVP deverão ser publicadas no jornal do Hospital São Vicente de Paulo e enviadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao COMUS.

## **CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 18 – O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CGHCSVP, conforme as competências definidas neste regimento.

Art. 19 - As comissões permanentes de trabalho do CGHCSVP têm por atribuições pronunciarem-se, emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do CGHCSVP.

I - Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões permanentes serão previamente expostos em plenária que dará seu referendo ou não às propostas, imputando prazos e forma de divulgação dos resultados.



II - Os trabalhos das comissões serão realizados exclusivamente pelos membros do CGHCSVP, fazendo-se exceção quando da necessidade de auxílio especializado, ou da participação de membros estranhos a comissão solicitante.

Art. 20 – A Secretaria Executiva tem por atribuições proceder ao encaminhamento a execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CGHCSVP e responsabilizar-se á por:

I - Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CGHCSVP, e de suas comissões de trabalho.

II - Organizar a pauta das reuniões do CGHCSVP, encaminhando com antecedência mínima de uma semana aos membros do CGHCSVP;

III - Dar ciência de todas as correspondências expedidas ou recebidas;

IV - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico operacionais do CGHCSVP, dentro de suas atribuições específicas, submetendo a apreciação e deliberação do mesmo;

V - Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CGHCSVP;

VI - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CGHCSVP

VII - Publicar na imprensa Oficial do Município todas as resoluções do CGHCSVP, incluindo constituições de trabalho.

**Parágrafo único:** O CGHCSVP é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, quando: cometer falta grave, ausência injustificada, como trata o Art. 8º deste Regimento Interno, ou ainda a pedido formal formulado pelo membro da Secretaria interessado em sua substituição.

Art. 21 - Aos conselheiros compete:

I - Acompanhar e manter-se informado sobre as matérias em pauta no CGHCSVP.

II - Comparecer ao Colegiado Pleno e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Solicitar através da Secretaria Executiva os documentos necessários para subsidiar a comissão, seja ela permanente ou provisória;

IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - Desempenhar outras atribuições que lhe forem dadas pelo Colegiado Pleno;

VI - Propor a criação de comissões;

VII - Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VIII - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para saúde;

IX - Preservar o bom nome da instituição e a ética.

Art. 22 - Aos membros das comissões permanentes ou provisórias compete examinar e relatar assuntos que lhes foram atribuídos, votar àqueles submetidos a exames e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

Art. 23 - Ao coordenador de Secretaria Executiva compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da Secretaria Executiva;

II - Representar o CGHCSVP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

Art. 24 - Ao presidente do CGHCSVP compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II - Representar os CGHCSVP, quando autorizado pelo Colegiado Pleno, em suas relações internas e externas.

III - Dar voto de qualidade, quando necessário, à resolução do Colegiado Pleno.

Art. 25 - Compete a administração do Hospital São Vicente de Paulo em relação ao CGHCSVP:

I - Promover todas as medidas de ordem administrativa, técnica e financeira, para trazer ao CGHCSVP, assessorias técnicas ou outras necessárias para seu funcionamento;

II - Quando solicitado, enviaram ao CGHCSVP, dentre outras, todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento do Hospital São Vicente de Paulo;

III - Fornecer ao CGHCSVP, funcionário que registre as reuniões junto aos órgãos integrantes do CGHCSVP, remetendo cópias das atas para seus membros, após verificação pela Secretaria Executiva, e de assessorar a Secretaria Executiva em suas necessidades. E garantir a infra estrutura administrativa para o pleno funcionamento do CGHCSVP;

IV - Fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, todas as informações solicitadas pelo CGHCSVP, justificando-se por escrito o não cumprimento deste artigo.

V - Fornecer crachá personalizado, com foto, a todos os conselheiros, indicando nome e mandato no Conselho Gestor, logo após sua eleição.

Art. 26 - Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo.

Art. 27 - O Regimento Interno do Conselho Gestor poderá ser modificado mediante deliberação de 50% mais 1 (um), ou seja maioria simples, de seus membros.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do CGHCSVP. Este regimento entrará em vigor, após a sua aprovação pelo CGHCSVP, na data da sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.